

PROCESSO: 000.199/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 33/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 –
Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP:
70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: MIGUEL PASCOAL CAMPANELLA DE SIERVI

CNPJ: 14.080.163/0001-36

Endereço: SCN – Quadra 02 – Bloco A – Sala 504

Fone (61) 9- 9616-2626

CEP: 70.712-900 Brasília - DF

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de facilities conforme detalhamento abaixo:

fixação de cuba com cola iberê no sanitário feminino da sala 202;
aperto de uma mão francesa na sala 202;
limpeza e desentupimento de um ralo no sanitário masculino sala 202;
conserto e limpeza de fiação elétrica de ar condicionado sala 202;
desentupimento e limpeza de dois ralos, sanitário feminino 203;
desentupimento de vaso sanitário feminino sala 204 e fixação de um claviculário;
recuperação de parede gesso com restauração de rodapé no sanitário masculino sala 204 e box do banheiro masc. Sala 203;
fixação de mesa do tipo aparado no foyer;
vedação de pia na copa 203 e ajuste de pia no banheiro PCD;
troca de engate flexível, vedação de base de torneira, remanejamento de lâmpada sala 203 e registro de torneira sala 202;
fixação de uma mola aérea de porta;
troca de 12 lâmpadas e remanejamento de quatro;

Cliton dos Santos Araújo

Página 1 de 5

troca de acionador de torneira no banheiro masculino da sala 202 e obturador no banheiro fem. Sala 203;
reparo de torneira automática DOCOL Deluxe banheiro masculino 204;
reparo de torneira convencional copa;
troca de reparo de duas torneiras automáticas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.101,30 (um mil cento e um reais e trinta centavos)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp-Exe possa realizar o pagamento devido após a realização dos serviços descritos a no item 2.1.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

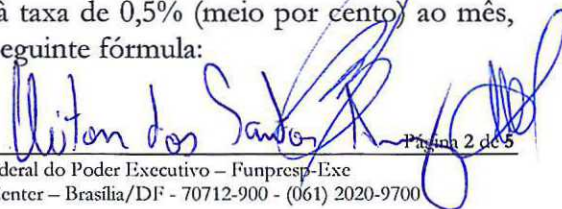
4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da assinatura deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar todos os serviços contratados em conformidade com o item 2.1 deste instrumento. .
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Execução de Serviços;



Página 3 de 5

- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Execução de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

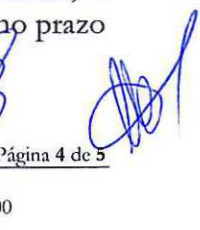
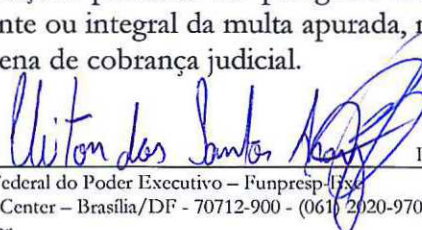
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.





Funpresp

11. DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

CLEITON DOS SANTOS ARAUJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 023.104.531-02

Identidade: 2332334 SSP/DF

Nome:

CPF: 934.676.051-68

Identidade: 1.932.992- SSP-DF

